PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 2024.

Da COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, que "Dispõe sobre a criação de vagas em cargos do Quadro Permanente de Pessoal e dá outras providências".

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira o Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação de vagas em cargos do Quadro Permanente de Pessoal e dá outras providências.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, acompanhada do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e após analisá-la passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

Ao Projeto, até essa fase de tramitação, não foram apresentadas emendas por Vereador ou Comissão.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo sido verificado que o projeto mostra-se regular.

Trata-se de um projeto de lei de complementar que o Prefeito Municipal almeja criar novas vagas nos cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal, na seguinte forma: criar 12 novas vagas de motoristas, passando ter um total de 67 vagas; criar 10 novas vagas de Assistente administrativo, passando a ter um total de 24 vagas; criar 2 novas vagas de operador de máquina leves, passando a ter um total de 4 vagas, e criar 1 nova vaga de mecânico, passando a ter um total de 7 vagas.

Foi solicitado por esta Comissão pedido de informações ao Poder Executivo, no dia 01/03/2024, tendo em vista que o presente projeto de lei é de grande relevância em nosso Município, por isso se faz necessário aprofundar no assunto e colher mais informações do Poder Executivo, para que assim esta Comissão possa emitir o seu parecer. As informações foram prestadas pelo Prefeito Municipal no dia 15/03/2024, às 15:30.

Entretanto, as informações prestadas pelo Prefeito Municipal pouco puderam acrescentar na análise do projeto, tendo em vista que os questionamentos desta Comissão foram respondidos com muito desinteresse e com pouca técnica jurídica e orçamentária, se preocupando em repedir diversas o argumento de que: *Motivo de conveniência e oportunidade do Gestor e de seus Secretários, bem como sobre o poder de discricionariedade do Chefe do Poder Executivo.*

E por fim, arrematou dizendo que *"(...) que este Gestor e seus Secretários que são os únicos responsáveis pela Administração do Município (...)"*

Assim, não resta dúvida do que o Prefeito Municipal não se esforçou nenhum pouco para esclarecer os questionamentos desta Comissão, apresentando respostas genérica e de um certa forma desmerecendo a atuação dos Representantes do Poder Legislativo ao dizer que o Prefeito Municipal e seus Secretários são os únicos responsáveis pela Administração do Município, ambos Poderes possuíam suas funções típicas de enorme importância em uma Sociedade, ficando claro isso, porque somos NÓS, PODER LEGISLATIVO, que aprovamos ou não, TODAS AS LEIS DO MUNICÍPIO, possuindo um papel fundamental e de ENORME RESPOSABILIDADE.

O que se busca neste projeto não é a criação de uma ou duas vagas, mais sim de DEZENAS de vagas, demonstrando novamente uma má administração por parte do Poder Executivo, tendo em vista que recentemente no ano de 2022, foi criada uma comissão para a elaboração do Concurso Publico Municipal e esta Comissão não teve a competência de verificar a quantidade correta de vagas que deveriam ser criadas e incluídas no Concurso Público, se isso tivesse acontecido, hoje não estaríamos aqui debatendo este projeto de Lei, haja vista que teria ficado expresso no Edital do Concurso uma quantidade maior de vagas e consequentemente uma quantidade maior de aprovados/classificados. Cumpre destacar, que esta Casa Legislativa aprovou a criação de diversos novos cargos e novas vagas para serem incluídos no Concurso Público de 2022, acreditando que era o suficiente já que o Prefeito Municipal e seus Secretários são os únicos responsáveis pela Administração do Município, deveriam ter competência para avaliar tudo isso antes de realizar o Concurso Público.

Dizer que com criação dessas novas vagas não afetará o orçamento no nosso Município é um tanto incoerente com a fala do próprio Prefeito Municipal apresentada em diversas oportunidades, o qual sempre alega dificuldade financeira para realizar inúmeras obrigações, bem como, para realizar o tão esperado plano de carreira. E no mesmo sentido, vamos de ter um aumento de mais de R$500.000,00 por ano na folha de pagamento para o custear essas novas vagas que se pretende criar, valor esse, que poder ser olhado de forma negativa, como uma "nova despesa criada pelo Poder Executivo" e uma nova despesa em seu último ano de Governo, deixando o próximo Prefeito amarrado a esta despesa, sem ter meios de revoga-las já que serão empossados como servidor efetivos os ocupantes das novas vagas.

Assim, como Relator desta Comissão irei emitir parecer favorável para tramitação deste projeto para as demais Comissão competentes, tendo em vista que na questão temática desta comissão em razão da apresentação do Impacto Financeiro e da previsão desta nova despesa na LDO fica incoerente emitir parecer desfavorável.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria conclui que o projeto de lei em análise preenche os requisitos necessários para sua aprovação na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, assim, esse relator é favorável à aprovação da proposta e a continuidade dos trâmites necessários, destacando que as informações prestadas pelo Prefeito Municipal pouco puderam acrescentar na análise do projeto, tendo em vista que os questionamentos desta Comissão foram respondidos com muito desinteresse e com pouco técnica jurídica e orçamentária, razão pela qual NÃO convenceram esta Comissão sobre a necessidade da criação e contratação das novas vagas,

porém tal matéria poderá ser melhor analisada na Comissão de Serviços Públicos e logo após, devendo ser enviado ao plenário para deliberação dos nobres edis.

Sala das Comissões, 22 de março de 2024.

VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
Presidente

VERA. VICENTE VANILDO DO NASCIMENTO
Vice-Presidente